

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 39

LIVRO Nº D-22

TERMO Nº 12/2016

Segunda Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços lavrado sob o nº 20/2014, livro D-19, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, empresa estabelecida na Avenida Vergueiro, nº 3185, Conjunto 123, Vila Marina, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.237/0001-19, neste ato representada por seu procurador Sr. Ricardo Henrique Rodrigues, brasileiro, casado, supervisor administrativo, portador do RG nº 23.994.879-8 SSP/SP e CPF/MF nº 246,508,668-55, residente na cidade de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 10211/2014, com fundamento na licitação realizada em 19/11/2014, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 22/2014, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam a presente prorrogação do contrato de Prestação de Serviços, lavrado sob o nº 20/2014, livro D-19, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM RECARGAS MENSIS DE CRÉDITO ONLINE, PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “VIDA SAUDÁVEL”, CADASTRADOS PELA SETRAC**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de memorando de início a ser expedido pela SETRAC, após a assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos, devendo ser apurados os preços de mercado, após o período inicial do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dos Prazos de Implantação dos Serviços: **1)** - A implantação do serviço de fornecimento, administração e a logística para a distribuição de cartões magnéticos deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o memorando de início, incluindo todos os recursos necessários à operação do serviço; **2)** - O prazo para atendimento e solução de problemas pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, considerando o horário de 9:00 horas às 18:00 horas, devendo apresentar solicitação justificada de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso, devendo ser aceita pelo Fiscal do Contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratada deverá promover a administração da emissão e entrega dos cartões, proporcionando ao usuário e ao Contratante, acesso via ambiente web, a informações quanto à



disponibilização e utilização dos créditos, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando: **1)** - Rede de hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, horto mercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares, credenciando estabelecimentos idôneos, em se tratando da modalidade alimentação, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital; **2)** - Implantação de um sistema integrado em ambiente web através do uso de tecnologia de cartões, imprimindo a cada um a sua identificação e senhas secretas e individualizadas para os usuários, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados; **3)** - Disponibilização em ambiente web de gestão de créditos, possibilitando a solicitação de recarga on-line por cartão, o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais; **4)** - Disponibilização de acesso, via ambiente web, à CONTRATANTE de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, que deverão ser emitidos sempre que solicitados, abrangendo o período determinado pelo CONTRATANTE, tais como: **5)** - Cartões entregues no período, contendo número do lote de entrega, data e local de entrega, identificação com nome e matrícula, ou CPF, tanto do responsável pelo recebimento quanto do usuário do cartão entregue; **6)** - Número do cartão, identificação do usuário pelo nome e CPF, créditos disponibilizados e débitos efetivados; **7)** - Cartões não utilizados no período, contendo número do cartão, identificação do usuário pelo nome e CPF, saldo e data da última utilização; **h)** - Cartões cancelados por falta de créditos, no período superior a cento e oitenta dias, contendo número do cartão, identificação do usuário, saldo expurgado em razão do cancelamento do cartão; **8)** - Valores expurgados por cartão, com identificação do usuário pelo nome e CPF; **9)** - Solicitações de 2^{as} vias feitas pelos beneficiários do **Programa Vida Saudável**; **k)** - A entrega dos cartões deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser efetivada na sede da SETRAC, sito na Rua Ipiranga, 544 – Centro, juntamente com o arquivo de créditos encaminhado, em conformidade ao item 2.1.3.1 do Termo de Referência; **10)** - Cartões novos deverão ser entregues, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da primeira solicitação de crédito, na sede da SETRAC, conforme arquivo de endereços, a ser fornecido juntamente com arquivo de créditos encaminhado pela CONTRATANTE; **m)** - Substituir os cartões que tenham perdido a validade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE; **11)** - Substituir os cartões extraviados, furtados ou roubados, ou que apresentem dano físico que impeça sua correta utilização, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação formal de 2^a via pelo usuário à central telefônica da CONTRATADA, podendo o ônus de tal emissão ser cobrado do CONTRATANTE, no percentual máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do crédito. O pagamento será através de nota fiscal, com discriminação do usuário a fim de permitir o repasse do custo ao mesmo, observado o disposto no item 3.1.2 do Termo de



Referência; **12)** - A Contratada deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação mensal da base operacional, que se fará mediante encaminhamento de arquivos de créditos discriminados em favor dos beneficiários do **Programa Vida Saudável** por meio informatizado ou via sistema web, efetivar o crédito para os cartões ativos, observando o valor individual determinado para cada cartão; **13)** - A Contratada deverá disponibilizar créditos *on line* nos cartões magnéticos de Alimentação somente mediante solicitação do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da SETRAC, através de arquivo encaminhado **via sistema web**, respeitados a periodicidade e os valores indicados pelo mesmo; **14)** - Disponibilizar central telefônica à base operacional do CONTRATANTE, a fim permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, primando pelo funcionamento contínuo e ininterrupto dos beneficiários do **Programa Vida Saudável**; **15)** - Disponibilizar aos usuários, através de central telefônica, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, serviço de pedidos de 2ª via de cartões e de senhas, cancelamento, bloqueio e desbloqueio de cartões, além dos demais serviços inerentes ao objeto contratado; **16)** - Disponibilizar aos usuários e a Contratante, acesso, **via ambiente web**, à extratos, com informações referentes à utilização dos créditos, no período de até 06 (seis) meses ressalvado o direito à contratante de solicitar extrato por períodos maiores, quando necessário; **17)** - Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras com o CONTRATANTE; **18)** - Deverão ser automaticamente emitidos, sem ônus para o CONTRATANTE, cartões para novos usuários que constem do arquivo de créditos encaminhado mensalmente; **19)** - A CONTRATADA se responsabilizará pela plena execução dos serviços objeto da contratação, através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade. **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Critérios Gerais da Execução:** **1)** - Será designado, como Gestor do Contrato, um servidor para executar com base nas informações de fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato; **2)** - Será designado, como Fiscal do Contrato, um servidor para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" de que trata o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93; **3)** - O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer serviços que descumpram as condições contratuais, ou ainda, que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência; **4)** - A Contratada, na hipótese prevista no item acima, obrigar-se-á a refazer os serviços arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do Contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do Controle e Segurança do Sistema:** **1)** - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão alimentação ao seu respectivo usuário, somente permitindo o acesso após a digitação de

uma senha válida, de modo a impedir a utilização indevida do benefício por terceiros não autorizados; **2)** - Deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal do usuário; **PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos Recursos Tecnológicos: 1)** - A Contratada deverá disponibilizar ao órgão fiscal do contrato, em meio informatizado, as seguintes informações: **1.1)** - Disponibilizar em ambiente web, o gerenciamento integrado, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais de controle dos créditos, débitos e expurgos de cada um dos cartões dos beneficiários do **Programa Vida Saudável**, conforme definidos no item 3.1.1.5 do Termo de Referência; **1.2)** - O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios via ambiente web pelo Fiscal do Contrato; **1.3)** - O sistema deverá possibilitar a leitura do arquivo de endereços encaminhado pelo CONTRATANTE juntamente com o arquivo de créditos; **1.4)** - As recargas de crédito por cartão serão realizadas *on line* conforme arquivo informatizado de crédito encaminhado previamente pelo contratante, em conformidade com os itens 2.1.1/3.1.6 do Termo de Referência; **CLÁUSULA QUARTA: 4.1 - Das Obrigações do Contratante: 1)** - Encaminhar arquivo de crédito à CONTRATADA, com valores discriminados por beneficiário e, contendo ainda o respectivo endereço, em tempo hábil para a disponibilização na data prevista; **2)** - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação; **3)** - Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do órgão contratante, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados; **4)** - Solicitar à CONTRATADA, através de arquivo de créditos encaminhado via sistema web a emissão de cartões vouchers (papel alimentação), na modalidade alimentação, na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelos usuários, mantendo a CONTRATADA informada quanto às alterações pertinentes; **5)** - Solicitar a disponibilização do crédito à CONTRATADA, referente a cada cartão, conforme arquivo de créditos previamente encaminhado via sistema web; **6)** - Gerenciar a prestação dos beneficiários do **Programa Vida Saudável**, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis da CONTRATADA, autorizando ou não a sua execução; **7)** - Exercer acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, para que a Contratada cumpra fielmente os termos ajustados; **8)** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, por ofício ou mensagem eletrônica, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; **9)** - Comunicar a CONTRATADA as alterações que venham a ocorrer, tais como, inclusão ou exclusão de responsáveis; **10)** - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços. **PARÁGRAFO ÚNICO: Das Obrigações da Contratada 1)** - Prestar os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos



apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas; **2)** - A Contratada deverá disponibilizar, em até 5 (cinco) dias da emissão do memorando de início, item 1.2 do Termo de Referência, a relação nominal completa dos estabelecimentos conveniados nas modalidades alimentação, no quantitativo mínimo estabelecido no Termo de Referência; **3)** - Manter atualizada, via ambiente web, a relação dos conveniados, disponibilizando ao usuário, a consulta dos endereços dos estabelecimentos, assim como consultas a dados referente ao cartão; **4)** - A Contratada deverá garantir que o prazo de validade do cartão seja correspondente ao prazo de vigência do contrato, incluindo as prorrogações contratuais legalmente permitidas, observando-se todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência; **5)** - A Contratada deverá manter credenciadas e ativas, na modalidade alimentação as maiores redes de hipermercados, supermercados de modo a garantir à plena satisfação das necessidades dos beneficiários; **6)** - A Contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou que forem extraviados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a solicitação formal do beneficiário / SETRAC, conforme estabelecido no item 3.1.4 do Termo de Referência; **7)** - A Contratada deverá emitir cartões alimentação para cada novo usuário conforme solicitação de crédito da Base Operacional, no prazo de (07) sete dias úteis após a solicitação, sem ônus para a Contratante, conforme itens 3.1.2.1 e 3.1.12 do Termo de Referência; **8)** - A Contratada responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a SETRAC e tais prestadores de serviço; **9)** - A Contratada deverá dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; **10)** - A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados; **11)** - A CONTRATADA será responsável por todos os investimentos necessários à disponibilização por meio informatizado em ambiente web, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, cartões, credenciamento da rede de estabelecimentos ou empresas especializadas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação; **12)** - A Contratada deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao usuário, de modo a impedir a prestação de serviços a outras finalidades não autorizadas pelo CONTRATANTE; **13)** - A Contratada indicará um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, devendo informar telefone fixo e telefone celular e, em caso de substituição do preposto comunicar de imediato ao Fiscal do Contrato; **14)** - Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da



execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e escoreito funcionamento dos sistemas empregados; **15)** - A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência; **16)** - A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da empresa, assim como pela atualização da formação de seus profissionais; **17)** - A Contratada deverá oferecer treinamento aos servidores indicados pelo órgão fiscal para a perfeita operacionalização dos beneficiários; **18)** - A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação; **19)** - A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão da aplicação de quaisquer penalidades ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência; **20)** - A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a SETRAC; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada deverá realizar uma apresentação ilustrativa do serviço, a serem observados no ambiente web, bem como as solicitações de crédito e as situações relativas à perda ou extravio de cartão, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho, no local e horário a serem determinados pela SETRAC; **CLÁUSULA SEXTA:** Pela prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 5.701.080,00 (cinco milhões, setecentos e um mil e oitenta reais), sendo o valor da Taxa de Administração de (-)3,04% (menos três vírgula zero quatro por cento); Está sendo considerado somente o valor do benefício a ser concedido a cada um dos beneficiários do Programa Social, não sendo considerada a taxa de Administração; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Entretanto, no caso da prestação de serviço se prolongar por período superior ao acima citado (12 meses), ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o índice IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após disponibilização dos benefícios, atestação dos serviços e protocolização pela empresa da correspondente nota fiscal no Protocolo Geral do Município; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao

total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 20.02.08.306.2011.2079.3390.48.00, fonte, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 46

LIVRO Nº D-22

TERMO Nº 12/2016

privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Eliane Barboza Guimarães e Pablo dos Santos Linhares de Jesus, brasileiros, funcionários públicos, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 01 de dezembro de 2016.



Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha